Paraty 5 P4 Jalob



ESTADO DO RIO DE JANINO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAT SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei Complementar nº /2016

Por 0	PROVADO votos a favor
	votos a ravor
e	_abstenção(ões).
Paraty,	051 041 Julio
	Presidente

INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO PERMANENTE DE GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Risco de Vida aos servidores municipais ocupantes do cargo permanente de Guarda Municipal, quando no exercício de suas atividades específicas, em percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o respectivo salário base.

## Parágrafo Único - O adicional previsto no caput:

- I não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos dos Guardas Municipais;
- Art. 2º O adicional a que se refere o Artigo 1º não será devido ao Guarda Municipal que estiver exercendo funções as quais, por sua natureza, não oferecem risco a integridade física do mesmo.
- Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito deverá encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura uma planilha contendo o nome e o percentual devido ao Guarda Municipal que fizer jus ao adicional assegurado por esta Lei.
- Art. 3º Cessará o pagamento do Adicional de Risco de Vida instituído por esta Lei, quando os Guardas Municipais deixarem de prestar serviços que ofereçam risco à sua integridade física.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo suplementadas se necessárias.

5/0, R

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação plenária, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda Prefeito

	A	ROV	AD	0
٦٩٥	)r_/_/	0vo	tos a	favor
_		VC	otos c	ontra
Pa	raty,	abste	nção(	ões).
		Presidel	1//	

	AP	RO	VAI	00	8
POI	_00	vo	tos	a favo	г
		V	otos	contra	3
e Par	aty, _(	abste 251 <u>6</u>	nçā	0(čes)	•
<u> </u>		Preside	ole		
	10				